



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROTOCOLO GERAL

PROCESSO Nº. 2596
 DATA: 13/08/2023
 HORA ENTRADA: 09:20m
Claudio Luiz Bred
 FUNCIONÁRIO

PROCEDÊNCIA:

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA: _____
 FORNECEDOR: _____
 DATA DO PAGAMENTO: ____/____/____
 VALOR R\$: _____

BAIXA:
 ISS:
 IRRF:
 OUTROS:
 LÍQUIDO:

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	OBSERVAÇÃO	VISTO
1ª	/ /		
2ª	/ /		
3ª	/ /		
4ª	/ /		
5ª	/ /		
6ª	/ /		
7ª	/ /		
8ª	/ /		
9ª	/ /		
10ª	/ /		
11ª	/ /		
12ª	/ /		
13ª	/ /		
14ª	/ /		
15ª	/ /		
16ª	/ /		
17ª	/ /		
18ª	/ /		
19ª	/ /		
20ª	/ /		

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP.

REF – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021-CPLCSO/PMVJ.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
PROTOCOLO GERAL
PROCESSO Nº 2196
DATA: 13/08/21 HS: 09:20
Claudemir Sá
FUNCIONÁRIO

CONSTRUKZA ARQUITETURA CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 33.649.650/0001-11, estabelecida a Avenida Pedro Ladislau da Silveira nº 2921-B, bairro São Pedro, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, neste ato representada por sua titular, Senhora Gracilene Vieira da Silva, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade 127380-SSP-AP, CPF 732.406.132-04, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 da lei 8.666/93 apresentar o pedido de

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021-CPLCSO/PMVJ.

Pelos motivos de fato e de Direito a seguir expendidos:

DOS FATOS

A Administração, através do **Edital de Tomada de Preços 004/2021-CPLCSO-PMVJ**, que tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI – AP, CONVÊNIO Nº 884176/2019-MINISTÉRIO DA DEFESA – DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.**

convoca participantes interessados para o certame que ocorrerá no dia 17.08.2021 , às 09h45min às 09h59min...

Ao analisarmos as peças de projeto (parte integrante do Edital) verificamos erros que comprometem a elaboração da proposta com preço exequível e conseqüentemente a execução da obra.

Tais erros estão hospedados no item 3.4.

Item 3.4 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - **EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE** (grifo nosso).

O erro de orçamento ocorre pela omissão do técnico que elaborou o projeto.

Na memoria de calculo se vislumbra a equação das vias a serem pavimentadas onde o orçamentista mencionou a extensão das vias, multiplicadas pela largura e espessura das mesmas, apurando o volume da brita graduada.

Ocorre que o serviço de compactação de brita graduada simples (BGS) não se resume apenas nesse cálculo, deve-se levar em conta a taxa de compactação, fato que houve a omissão do orçamentista.

O Processo de compactação consome 1,45m³ de brita in natura para a efetivação do serviço na pista, uma vez que no processo BGS utiliza-se de:

1 - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M.

2 -ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIAVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M

Após os procedimentos de compactação ocorre o preenchimento dos vazios, fato que eleva em 45% o consumo dos materiais.

Portanto, para atender as informações de projeto faz se necessário o acréscimo de mais 45% de brita.

No quadro abaixo, verifica-se que o técnico responsável pela elaboração do projeto se ateve a informar na planilha orçamentaria apenas o volume da brita sem a taxa de

compactação, ou seja, para atender o volume de projeto será necessário além dos 593,91m³ + 267,26m³ de taxa de compactação, totalizando **861,17m³** de britas (brita 2; brita 1; brita zero e pó de brita), passando o custo do item 3.4 de R\$ 77.986,32 para R\$ 113.080,23. ocasionada assim uma diferença em desfavor da empresa construtora na ordem de **R\$ 35.093,91**.

MEMORIA DE CÁLCULO DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO		
RUAS	ESPECIFICAÇÃO DAS DIMENSÕES	VOLUME PROJETADO
RUA 1=	COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA=(111,95MX6,00M)X0,20 =	134,34m ³
RUA 2 =	COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA(109,11M)X(6,00M)X0,20 =	130,93m ³
RUA 3=	COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA(104,73M)X(6,00m)X0,20 =	125,68m ³
RUA 5=	COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA(96,99)X(6,00M)X0,20 =	202,96m ³
	SOMA	593,92m³

O SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, em sua composição **96393 USINAGEM DE BRITA GRADUADA SIMPLES. AF_03/2020**, disponibiliza as quantidades necessárias para o serviço de BRITA GRADUADA SIMPLES conforme mencionamos na tabela abaixo:

CODIGO	COMPONENTES PARA BGS	UND	QTD
I 4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) <u>POSTO</u> <u>PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE</u>	M3	0,2606
I 4720	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) <u>POSTO</u> <u>PEDREIRA/FORNECEDOR SEM FRETE,</u>	M3	0,5308
I 4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) <u>POSTO</u> <u>PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE -</u>	M3	0,147
I 4741	PO DE PEDRA - (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,5283
	SOMA DAS BRITAS (FONTE SINAPI)	M3	1,4500

Observa-se ainda que o orçamentista deixou de considerar o transporte desses agregados entre a usina e o local dos serviços.

Se considerarmos a usinagem das britas na cidade de Macapá-AP, teremos uma distancia até a obra (Vitória do Jari) de 305 km, para tanto, deverá ser considerado esse custo, utilizando se das composições SINAPI conforme quadro abaixo para o transporte de **861,17m³**.

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	P.UNIT
93594	TRANSPORTE DE BRITA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (DMT 30 KM)	TXKM	1,12
93596	TRANSPORTE DE BRITA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA LEITO NATURAL, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (DMT 305KM) 305-30=275km	TXKM	0,35

QUADRO RESUMO DE CUSTO DE TRANSPORTE DE BRITA					
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VOLUME	KM	T X KM	P.UNIT	TOTAL
TRANSPORTE ATE 30KM	861,17	30	25.835,10	1,12	28.935,31
TRANSPORTE EXCENDENTE A 30KM	861,17	275	236.821,75	0,35	82.887,61
VALOR DOS SERVIÇOS SEM BDI					111.822,92
BDI ADOTADO DE PROJETO				28,89%	32.305,64
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE BRITA GRADUADA					144.128,56

Portanto, verifica-se que o orçamento da administração apresenta falha técnica que ocasionará prejuízo para a licitante que sagrar-se vencedora do certame se este ocorrer da forma viciada em que se encontra.

Os valores apontados no item 3.4 ocasionam uma diferença na ordem de (R\$ R\$ 35.093,91 + R\$144.128,56) R\$179.222,47 (Cento e setenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) equivalente a 36,23%, portanto, distante do percentual admitido para aditivo em obra de construção que é de 25%, inteligência do art. 65 da Lei 8.666/93.

Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.(Grifamos).

Conforme se vislumbra nos apontamentos apresentados, o projeto básico apresenta falhas o que certamente provocará vício de legalidade em todo o processo licitatório uma vez que é o projeto básico é a peça vestibular que origina o Edital para contratação de obras e serviços, e uma vez estando incorreto, vicia todo o restante do processo administrativo.

Vejamos: Art. 6º da lei 8.666.93 define:

Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

O inciso IX, define projeto básico como:

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Diante do exposto, conclui-se que o presente Edital está fadado ao insucesso.

O vício deverá ser sanado nesta fase de licitação para não provocar **LOCUPLETAMENTO ÍLICITO** por parte da Administração na fase contratual.


Assim sendo, vem a impugnante nos termos do § 1º do art. 41 da Lei de Licitações apresentar o pedido de IMPUGNAÇÃO DO EDITAL pelos motivos de fato e de direito sobejamente expendidos.

TERMOS EM QUE

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Vitória do Jari, Ap. 11 de agosto de 2021


CONSTRUKZA - ARQUITETURA CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

OFÍCIO n.º 293/2021-CPLCSO/PMVJ

Vitória do Jari- AP, em 13 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Senhor
Gilberto de Carvalho Júnior
Advogado Geral do Município

PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI

Assunto: ENC: PROCESSO 2196/2021-SEMIE/PMVJ - PARECER JURIDICO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Exmo. Advogado Geral do Município,

Com os cordiais cumprimentos de praxe, faço uso do presente, para **ENCAMINHAR** o Processo 2196/2021 – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao edital de licitação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO n.º 004/2021-CPLCSO/PMVJ**. Que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI – AP, CONVÊNIO N.º 884176/2019-MINISTÉRIO DA DEFESA – DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE**, conforme consta no Processo Geral n.º 1714/2021-SEMIE/PMVJ, para que Vossa Senhoria analise e conceda **PARECER JURÍDICO** do processo em epígrafe, enfatizando e observando neste expediente a solicitação da empresa em sobre o pedido de impugnação.

Em caso de dúvidas estamos à disposição!

Sem mais,

Atenciosamente.

Adriana Colares Brandão
Pres. Comissão CPLCSO
PMVJ
Is. Dec. P

Fernanda Brito
Recebido 13-08-21
às 11h30